



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.582

BELEM — DOMINGO, 16 DE ABRIL DE 1961

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Fm 13-4-961.

N. 25, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Almerindo Soares da Rocha, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 12, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Antonio Alves Pismel, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 5, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Alexandre Benchaia Cardoso, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 22, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Antonio dos Santos Montenegro, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 14, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Aldenor Barata Penalber, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 34, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Benedito Ribeiro da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 61, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Francisco de Assis Lopes, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 1, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Maurício dos Santos Cabral, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 1, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo Caetano de Souza Castro, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Almerindo Soares da Rocha.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Almerindo Soares da Rocha, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. n. 40 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 24-3-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Testemunhas: Raul Sales de Sousa e Miguel Couto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antônio Alves Pismel.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Antônio Alves Pismel, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. n. 40 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 24-3-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Testemunhas: Raul Sales de Sousa e Francisco Peres de Alcantara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Alexandre Benchaia Cardoso.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Alexandre Benchaia Cardoso, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. n. 40 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 24-3-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Testemunhas: Raul Sales de Sousa e Sebastião Paiva Sodré.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Testemunhas: Raul Sales de Sousa e Francisco Peres de Alcantara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antônio dos Santos Montenegro.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Antônio dos Santos Montenegro, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. n. 40 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 24-3-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Testemunhas: Raul Sales de Sousa e Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Aldeonor Barata Penalber.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Aldeonor Barata Penalber, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. n. 40 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 24-3-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Testemunhas: Raul Sales de Sousa e Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Maurício dos Santos Cabral.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Maurício dos Santos Cabral, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Ribeiro da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Benedito Ribeiro da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. n. 40 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 24-3-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Testemunhas: Raul Sales de Sousa e Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco de Assis Lopes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Francisco de Assis Lopes, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. n. 40 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 24-3-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Testemunhas: Raul Sales de Sousa e Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Maurício dos Santos Cabral.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Maurício dos Santos Cabral, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. n. 40 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 24-3-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo. Testemunhas: Raul Sales de Sousa e Sebastião Paiva Sodré.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Dr. ANTÔNIO VIEIRA,

Respondendo pelo Expediente
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA,

Respondendo pelo Expediente
SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 8993

Sr. ACYR CASTRO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atrasado	6,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será a venda avulsa, acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de Contabilidade, 1 vez	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, 1 vez	2.000,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% Idem.	
Cada centímetro por coluna	Cr\$ 20,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta I. O.

Executadas as para o exterior, que serão sempre em português, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas por prazo determinado. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solturas de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as indenizações em qualquer época, pelas razões supracitadas.

A fim de possibilitar a remessa de valores não pagos de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando de sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque em vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais, não se necessitam nos assinantes que os solicitarem.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, ocorrendo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub- Consignação Tab. n. 40 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 24-3-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: João José de Souza Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo do contrato que entre si fazem o Governador do Estado do Pará e o senhor Raimundo Cristiano de Souza Castro. Representante do Governador no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo de Souza Castro.

do Mário Cavaleiro de Macêdo. Contratado — Raimundo Cristiano de Souza Castro, sinalheiro de 1ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 5.500,00 mais o abono de Cr\$ 2.900,00, ocorrendo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub- Consignação Tab. n. 40 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 24-3-961 e vigorará de 2-1 a 31-12-961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas: Raul Sales de Sousa e Miguel Couto da Silva

Testemunhas: Milton Alves de Melo e Francisco Peres de Albuquerque.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por meio de Joaquim de Oliveira, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 300. Termo, 810. Distrito, no 300. município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do Rio Araguaia, no lugar Cochueira de Santa Izabel, lado direito, esquerdo e fundos com quem de direito ou com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Adm. (T. 1705 — 16,26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por meio de Maria Candida Miranda de Toledo Piza, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 300. Termo, 810. Distrito, no 300. município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Sérgio Assumpção de Toledo Piza, ao fundo com Lia de Toledo Piza Pedroso, ao lado esquerdo com quem de direito, ao lado direito com José Carlos Abreu Sodré.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Conceição do Araguaia.

3ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito — Of. Adm. (T. 1706 — 16, 26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por meio de José Carlos Abreu Sodré, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 300. Termo, 810. Distrito, no 300. município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Theodora de Toledo Piza, fundos com Tasito Aires Pedroso, lado esquerdo com Maria Cândida Miranda de Toledo Piza, e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Adm. (T. 1707 — 16, 26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por meio de Tasito Aires Pedroso, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 300. Termo, 810. Distrito, no 300. município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com José Carlos Abreu Sodré, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Lia

de Toledo Piza Pedroso, lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Yolanda L. de Brito — Of. Adm.
(T. 1708 — 16, 26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Sérgio Assumpção de Toledo Piza, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.º Termo, 810.º Distrito, no 300.º município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com Maria Cândida Miranda de Toledo Piza, lado direito com Theodora de Toledo Piza, lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito — Of. Adm.
(T. 1709 — 16, 26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Lia de Toledo Piza Pedroso, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.º Termo, 810.º Distrito, no 300.º município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Maria Cândida Miranda de Toledo Piza, fundos com quem de direito, lado esquerdo com quem de direito, lado direito com Tasito Aires de Pedroso.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Yolanda L. de Brito — Of. Adm.
(T. 1710 — 16, 26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Theodora de Toledo Piza, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.º Termo, 810.º Distrito, no 300.º município de Conceição

do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com José Carlos Abreu Soares, lado esquerdo com Sérgio Assumpção de Toledo Piza, lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Yolanda L. de Brito — Of. Adm.
(T. 1711 — 16, 26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Olavo Gonçalves Otero, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.º Termo, 810.º Distrito, no 300.º município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com José Martiniano Rodrigues Alves, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Sérgio Toledo Piza, lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Yolanda L. de Brito — Of. Adm.
(T. 1712 — 16, 26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Hélio Luis Criscuolo, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.º Termo, 810.º Distrito, no 300.º município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Samira Skaf, fundos com quem de direito, lado esquerdo com quem de direito, lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Yolanda L. de Brito — Of. Adm.
(T. 1713 — 16, 26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Issa João Skaf, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.º Termo, 810.º Distrito, no 300.º município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com Samira Skaf, lado esquerdo com quem de direito, lado direito com Haifa Helou Skaf.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Yolanda L. de Brito — Of. Adm.
(T. 1714 — 16, 26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por Haifa Helou Skaf, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.º Termo, 810.º Distrito, no 300.º município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com João Skaf Filho, lado esquerdo com Issa João Skaf, lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Yolanda L. de Brito — Of. Adm.
(T. 1715 — 16, 26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por João Skaf Filho, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.º Termo, 810.º Distrito, no 300.º município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Haifa Helou Skaf, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Samira Skaf, lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Yolanda L. de Brito — Of. Adm.
(T. 1716 — 16, 26-4 e 6-5-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Secção, faço público que por

Samira Skaf, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.º Termo, 810.º Distrito, no 300.º município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Issa João Skaf, fundos e lado esquerdo com quem de direito, lado direito com João Skaf Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.
Yolanda L. de Brito — Of. Adm.
(T. 1717 — 16, 26-4 e 6-5-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carmen Dolores de Oliveira Cardoso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Indicações e Limites. Está situada à margem esquerda do rio Capim fazendo frente com terras de Dulcídio Oliveira Costa, pela parte de baixo com Darcy de Oliveira Costa pela parte de cima com Adelino de Oliveira Costa e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1600 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elizabeth Carvalho de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites. Está pela frente com o rio Capim pela parte de cima com terras de Dulcídio de Oliveira Costa pela parte de baixo com terras requerida por Adolfo Paragente e pelos fundos com Darcy Oliveira. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1601 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público

Olveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem esquerda do rio Jutuba efluente do rio Capim, fazendo frente para o rio Jutuba, fundos com terras requeridas por Carmen Dolores de Oliveira Cardoso e Genésio de Oliveira Costa, pela parte de baixo limita-se com quem de direito e pela parte de cima com terras devolutas do Estado, o lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1602 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ivete da Silva Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem esquerda do rio Capim, limitando-se pela frente com terras requeridas por Genésio de Oliveira Costa pelo lado de cima com Pedro Aurélio de Alencar, pela parte de baixo e fundos com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1603 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Augusto de Alencar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem esquerda do rio Jutuba, limitando-se pela frente com Adalino de Oliveira Costa, pela parte de baixo com Genésio de Oliveira Costa, pela parte de cima com quem de direito, pelos fundos com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1604 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Vera Lucia de

Olveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem do Igarapé Guimarães, afluente do rio Jutuba à margem esquerda do rio Capim, limitando pela frente com terras de José Adelino de Oliveira, lado de baixo cima e fundos com terras do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1605 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Helenira Papacosta, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim, 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada à margem esquerda do rio Capim, fazendo frente para as terras requeridas por Adolfo Papacosta, fundos com terras devolutas, lado de cima com Darci de Oliveira Costa, pela parte de baixo com Ruth Gutierrez, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Of. Adm.
Yolanda L. de Brito
(T. 1.594 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Venizelos Papacosti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim, 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada à margem esquerda do rio Capim, limitando-se pela frente com o rio Capim, pela parte de cima com Adolfo Papacosta, pela parte de baixo com quem de direito e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Of. Adm.
Yolanda L. de Brito
(T. 1.595 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Leonilda Costa,

nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim, 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada à margem esquerda do rio Capim, fazendo frente com as terras requeridas por Helenira Papacosta, pela parte de cima com Stela Oliveira, pela parte de baixo com Maria Helenice e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito
(T. 1.596 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Helenice nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim, 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada à margem esquerda do rio Capim, limitando-se pela frente com terras requeridas por Ruth Gutierrez, pela parte de cima com Leonilda Costa pela parte de baixo com quem de direito e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito
(T. 1.597 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Domingos Ramos de Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim, 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada à margem esquerda do rio Capim no Igarapé Guimarães afluente do rio Jutuba, margem direita, limitado pela parte de cima com terras devolutas do Estado pela parte de baixo com José Adelino de Oliveira pela frente com o Igarapé Guimarães e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito
(T. 1.598 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Darci de Oliveira Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim, 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada à margem esquerda do rio Capim fazendo frente com terras de Edelzira de Carvalho Oliveira pela parte de cima com Carmen Dolores de Oliveira Cardoso pela parte de baixo e pelos fundos com Helenira Papacosta e pelos fundos com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito
(T. 1.599 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por Genésio de Oliveira Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites, está situada a margem esquerda do rio Capim limitando-se pela frente com terras de Carmen Dolores de Oliveira Cardoso, pela parte de parte de baixo com Estela de Oliveira Costa, pela parte de cima com terras de Adelino de Oliveira Costa e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

O lote de terras mede 6300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 1606 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção, faço público que por Estela de Oliveira Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites, está situado a margem esquerda do rio Capim limitando pela frente com Darci de Oliveira Costa, pela parte de baixo com Leonilda Costa, pela parte de cima com Genésio de Oliveira Costa, pelos fundos com terras devolutas do Estado.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de

fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 1807 — 7, 17 e 27/4/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Ruth Cutters, nos termos do artigo 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites, está situada a margem esquerda do rio Capim, limitando pela frente com terras requeridas por Venizelo Pasacosta, pela parte de cima com Helena Pasacosta, pela parte de baixo com quem de direito e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 1808 — 7, 17 e 27/4/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Andrassy Viana de Carvalho, nos termos do artigo 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites, está situada a margem do Igarapé Guimarães, afluente do rio Jutuba a margem esquerda do rio Capim, pela frente com terras requeridas por Vera Lucia de Oliveira, pelos lados de cima, baixo e fundos com terras devolutas do Estado.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 1809 — 7, 17 e 27/4/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por João Francisco Alves, nos termos do artigo 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites, está situada a margem esquerda do rio Surubiú, pelo lado de baixo, com Jerusa Souza Papacosta, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 1810 — 7, 17 e 27/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Magno Coêlho, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca — M. Alegre; 67o. Termo; 87o. Município de Prainha e 176o. Distrito, medindo 200 metros de frente e 1000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — denominado "São Tomaz", terras de várzea, situada na frente com águas da margem esquerda da linha do Ipanema, fronteando-se às terras da posse São José da Fazenda por onde corre águas da margem direita do rio Amazonas e forma o Paranã Cussary, pelo lado de cima, com terras ocupadas por Antonio Batista dos Santos pelo lado de baixo com terras devolutas ocupadas por D. Maria Xavier Macedo e pelos fundos (Norte) com águas da rêsaca Trumagal fronteando a margem esquerda do rio Amazonas.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de abril de 1961. Yolanda L. de Brito,

(T. 1618 — 7, 17 e 27/4/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otaviano Pereira Batista, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca — M. Alegre; 67o. Termo; 87o. Município de Prainha e 176o. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 500 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — terras de várzea, denominada "Vista Elegre", a margem direita do rio Amazonas; pelo lado de cima, com a linha demarcatória de Antonio Paulo Maciã; pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com a margem esquerda do rio Purús Grande, fronteando as terras dos sucessores de Joaquim Batista dos

Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de abril de 1961. Yolanda L. de Brito,

(T. 1618 — 7, 17 e 27/4/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eurico Leão de Freitas, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca — M. Alegre; 67o. Termo; 87o. Município de Prainha e 176o. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 3000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — terras firmes denominadas "Bom Esperança", situada a margem direita do rio Uruará, tributário da margem direita do rio Amazonas, pelo lado de cima com o lugar Pau Grande, terras e matas do Estado, pelo lado de baixo, com a baixa Piquiá e pelos fundos, com terras e matas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de abril de 1961. Yolanda L. de Brito,

(T. 1620 — 7, 17 e 27/4/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Daniel Antonio Frazão, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca — Monte-Alegre; 67.^o Termo; 87.^o Município — Prainha e 176.^o Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 500 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras de várzea, denominadas "Cacualinho", a margem direita do rio Amazonas; pelo lado de cima — Ocidente — com águas da margem direita do Igarapé Cacualinho; pelo lado de baixo, com a margem esquerda da boca do Lago Peixe Boi, fronteiro terras da posse "Purusinho", dos sucessores de Joaquim Batista dos Santos e pelos fundos, com terras e águas da margem esquerda do Rio Purús Grande, fronteando terras da posse Purús Grande, dos sucessores de Joaquim Batista dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Abril de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.615 — 7, 17 e 27-4-61)

Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de abril de 1961. Yolanda L. de Brito,

(T. 1019 — 7, 17 e 27/4/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eurico Leão de Freitas, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca — M. Alegre; 67o. Termo; 87o. Município de Prainha e 176o. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 3000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — terras firmes denominadas "Bom Esperança", situada a margem direita do rio Uruará, tributário da margem direita do rio Amazonas, pelo lado de cima com o lugar Pau Grande, terras e matas do Estado, pelo lado de baixo, com a baixa Piquiá e pelos fundos, com terras e matas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de abril de 1961. Yolanda L. de Brito,

(T. 1020 — 7, 17 e 27/4/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Daniel Antonio Frazão, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca — Monte-Alegre; 67.^o Termo; 87.^o Município — Prainha e 176.^o Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 500 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras de várzea, denominadas "Cacualinho", a margem direita do rio Amazonas; pelo lado de cima — Ocidente — com águas da margem direita do Igarapé Cacualinho; pelo lado de baixo, com a margem esquerda da boca do Lago Peixe Boi, fronteiro terras da posse "Purusinho", dos sucessores de Joaquim Batista dos Santos e pelos fundos, com terras e águas da margem esquerda do Rio Purús Grande, fronteando terras da posse Purús Grande, dos sucessores de Joaquim Batista dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de abril de 1961. Yolanda L. de Brito,

(T. 1020 — 7, 17 e 27/4/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Figueira Freitas, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município de Capim e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: Central, à 6.600 metros da margem esquerda do rio Capim, fazendo frente para terras devolutas; confinando pelo lado de baixo, com terras de Alfredo Lente e do Estado, pelo lado de cima e fundos com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.593 — 6, 16 e 26-4-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Figueira Freitas, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca — Monte-Alegre; 67.^o Termo; 87.^o Município — Prainha e 176.^o Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 400 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras de várzea, denominadas "Triângulo", a margem direita do Paranã do Brito, tributário da margem direita do rio Amazonas; pelo lado de cima (Poente), com terras do Estado, ocupada por outra pessoa; pelo lado de baixo (Nascente), com águas da foz do Rio Uruará e pelos fundos com o Igarapé Benjamim ou Samuama e aningaes ou ainda com o rio Uruará.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Abril de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.617 — 7, 17 e 27-4-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Figueira Freitas, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca — Monte-Alegre; 67.^o Termo; 87.^o Município — Prainha e 176.^o Distrito, medindo 600 metros de frente e 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras de várzea, denominada "Margem de Cussary", a margem esquerda do rio Cussary; pelo lado de cima com aningaes do Lago Maracá; pelo lado de baixo com a volta do Cussary e pelos fundos com os pantanos do citado Lago Maracá.

E, para que se não alegue ignorância, será esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Abril de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Abril de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Abril de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.616 — 7, 17 e 27-4-61)

A N O N C I O S

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S. A. RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações Legais e Estatutárias vimos apresentar à apreciação e julgamento de Vv. Ss., o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1960.

Como podem verificar o lucro líquido foi de Cr\$ 11.168.888,90, que propomos distribuir como segue:—Fundos de Reserva Legal e Especial Cr\$ 1.116.888,40, Fundo p/Resgate de Partes Beneficiárias Cr\$ 1.767.473,50, Fundo p/Aumento de Capital Cr\$ 1.700.000,00, Fundo p/Assistência a Empregados Cr\$ 67.473,60, Gratificação à Diretoria Cr\$ 1.200.000,00, Dividendos Cr\$ 4.200.000,00, Rendimentos de Partes Beneficiárias Cr\$ 1.116.888,40

Se outros esclarecimentos julgarem necessários, teremos satisfação em fornecê-los na Assembléia Geral.

Belém, 14 de abril de 1961.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960 — A T I V O —

DISPONIVEL		5.152.815,10
Caixas e Bancos		
IMOBILIZADO		
Beneficiorias Matriz e Filiais	453.982,00	
Móveis e Utensílios Matriz e Filiais ..	2.963.640,50	
Maquinismos Matriz e Filiais	10.054.985,00	
Veículos	2.110.049,30	
Fornos	994.181,10	
Imóveis	3.644.097,20	
Reforma de Imóveis	5.709.923,70	25.940.858,80
REALIZAVEL		
Mercadorias Matriz e Filiais	38.751.213,10	
Efeitos a Receber	28.705.708,40	
Ações e Títulos de Propriedade	690.000,00	
Títulos da Dívida Pública	80.000,00	
Depósitos em Garantia	23.599,00	
Empréstimos p/C de Máquinas Con-	299.916,00	
tratadas		
Adiantamentos p/Compras de Merc-	2.143.649,30	
dorias		
Outras Contas	102.858,20	
Devedores e Credores	794.239,90	73.896.206,20
COMPENSAÇÕES		
Ações Caucionadas	600.000,00	
Seguros em Vigor	32.570.000,00	
Bancos e Caução	3.786.447,70	
Devedores s/n. Responsabilidade	4.000.000,00	40.956.447,70
		Cr\$ 145.946.327,80

— P A S S I V O —

NÃO EXIGIVEL		
Capital	28.000.000,00	
Fundo p/Aumento de Capital	3.700.000,00	
Fundo de Reserva Especial	3.835.198,10	
Fundo de Reserva Legal	3.496.086,60	
Fundo de Reserva p/Renovação de Ma-	1.309.306,30	
quinismos		
Fundo de Reserva p/Depreciações	3.429.633,70	
Fundo de Reserva p/Assistência a Em-	200.709,80	
pregados		
Fundo de Reserva p/Provisões	2.841.560,80	46.812.500,50

EXIGIVEL

Devedores e Credores	8.931.497,20	
Dividendos a Pagar	4.448.023,60	
Obrigações a Pagar	26.271.835,00	
Bancos	3.057.832,00	
Rendimentos de Partes Beneficiárias ..	1.158.855,20	
Fundo p/Resgate de Partes Beneficiárias	9.201.768,80	
Gratificações à Diretoria e Empregados	2.200.000,00	
Descontos	2.907.566,20	58.177.379,60

COMPENSAÇÕES

Caução da Diretoria	600.000,00	
Valores Segurados	32.570.000,00	
Títulos Caucionados	3.786.447,70	
Títulos n/Responsabilidades	4.000.000,00	40.956.447,70
		Cr\$ 145.946.327,80

Belém, 31 de dezembro de 1960

(aa) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente
Manoel de Pinho Teixeira, Vice Presidente
Joaquim da Silva Milheiro, Secretário
Abel Marques Teixeira, Diretor
Alfredo Carvalho Mendes, Diretor
Afonso Teixeira Noura, Diretor

Maria de Lourdes Rosal Teixeira
Tec. Cont. Reg. — MES. 114.633
— C.R.C. 0744

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

— D E B I T O —

Despesas Gerais, Juros e Descontos,		
Comissões, Frações e Abatimentos		36.231.907,20
e Outras Gratificações a Pagar		2.200.000,00
Fundos de Reserva		
Depreciações:		
10% Móveis e Utensílios	296.364,00	
10% Maquinismos	1.011.998,50	
20% Veículos	422.009,80	1.730.372,30
Provisões:		
10% s/Efeitos a Receber	2.841.560,80	
Legal	558.434,20	
Especial	558.434,20	
Resgate de Partes Beneficiárias	1.767.473,50	
Aumento de Capital	1.700.000,00	
Assistência a Empregados	67.473,60	9.223.748,60

Dividendos a Pagar

15% s/Cr\$ 28.000.000,00	4.200.000,00
Rendimentos da Partes Beneficiárias	1.116.888,40
Cr\$ 52.972.524,60	

— C R É D I T O —

Mercadorias — Matriz e Filiais	52.052.562,30
Alugueis	718.100,00
Dividendos de Ações de Outras Empresas	15.750,00
Outras Rendas	51.652,90
Fundo de Reserva de Prejuízos Eventuais	134.459,60
Importância não utilizada	

Orç 52.972.524,80

Belém, 31 de dezembro de 1960

(aa) José de Pinho Teixeira de Sousa, Presidente
 Manoel de Pinho Teixeira, Vice-Presidente
 Joaquim da Silva Milheiro, Secretário
 Abel Marques Teixeira, Diretor
 Alfredo Carvalho Mendes, Diretor
 Afonso Teixeira Noura, Diretor

Maria de Lourdes Rosal Teixeira
 Tec. Cont. Reg. — MES. 114.633
 — C.R.C. 0744

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede social à Trav. 7 de Setembro, n. 240, reuniu o Conselho Fiscal de Fábrica União Indústria e Comércio S. A., para examinar as Contas, Relatório, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas do exercício de mil novecentos e sessenta. Examinados esses documentos, foram todos achados em ordem, pelo que este Conselho é de parecer que estão em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral. Em firmeza do que assinam o presente.

(aa) Otávio Augusto de Bastos Meira
 Clementino Reis
 José Maia Bezerra

(Ext. — Dia — 16/4/61)

ABÍLIO TAVARES, FERRAGENS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas de Abílio Tavares, Ferragens S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 99, nesta cidade, no dia vinte e nove (29) de abril do corrente ano, às dezessete (17) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovar os atos da Diretoria referentes à subscrição de ações da Sociedade incorporadora, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A. autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 de Dezembro de 1960;

b) Declarar extinta a Sociedade;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 14 de abril de 1961.

(a) Bento José da Costa — Presidente.

(Ext. — Dias 17, 19 e 23/4/61).

ABÍLIO TAVARES, FERRAGENS S.A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam os Senhores Acionistas de Abílio Tavares, Ferragens, S.A., em cumprimento às disposições legais e estatutárias, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 99, às 16 horas do dia 29 de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1960;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 14 de abril de 1961.

(a) Bento José da Costa — Presidente.

(Ext. — Dias 16, 18 e 21/4/61).

COMERCIO E INDÚSTRIA
DE FERRAGENS E MADEI-
RAS, S. A.

(C I F E M A)

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Convocação

Ficam os Senhores Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., em cumprimento às disposições legais e estatutárias, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Almirante Barroso ns. 65/73, às 18 horas do dia 22 de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960;

b) Eleger os membros da Diretoria para o triênio de 1961/1963, Conselho Fiscal e Presidente da Assembléia Geral, efetivos e suplentes para o exercício de 1961;

c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1961.

Belém (Pa.), 11 de Abril de 1961.

Comércio e Ind. de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) Bento José da Costa, Diretor-Presidente.

(Ext. — 12, 14 e 16-4-61)

ALIANÇA INDUSTRIAL,
S/A.Assembléia Geral
Extraordinária

2.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à rua 28 de Setembro, n. 595, às dezesseis (16) horas do dia 19 de abril do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Ratificação do aumento do Capital;

b) Modificação da Diretoria;

c) Reforma dos Estatutos;

d) O que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1961.

(aa) Aled Parry, Expedite
 Echato Fernandez, Guilherme
 Joaquim da Costa Ramos, Diretores.

(Ext. — Dias 14, 16 e 19/4/61)

PIRES GUERREIRO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

De acôrdo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os sr-acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 26 de abril, às 16 horas, em nossa sede social à Av. Serzedelo Corrêa, n. 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1960.

b) Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício.

c) O que ocorrer.

Belém, em 12 de abril de 1961.

Dr. Oziel Rodrigues Carneiro
 Presidente

(Ext. — 16, 18 e 19-4-61)

UZINA BRASIL S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão extraordinária de Assembléia Geral, a ter lugar no próximo dia 18 de abril, às 16 horas, em nossa sede social, à trav. Quintino Bocaiuva, n. 361, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos.

Pará, 17 de março de 1961.

(a) Wady Thomé Chamé — Presidente.

(Ext. — 21, 31/3 e 17/4/61).

FABRICA UNIÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 do corrente, às 18 horas, na sede social, à Trav. 7 de Setembro 240, antigo 112, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre, Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo; Eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal e suplentes, e o que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1961.

(a) José de Pinho Teixeira de Sousa — Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 18/4/61).

BREVES INDUSTRIAL S/A.

Relatório da Diretoria Relativo ao Exercício de 1960

Senhores acionistas:

Em obediência à Lei e aos nossos Estatutos, vimos apresentar o resultado das nossas atividades no decorrer do ano base de 1960, o que podeis verificar através do nosso Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos e agradecemos a valiosa colaboração prestada pelos nossos Agentes e Auxiliares.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) José Alves de Souza Mourão;
Renato Malheiros Franco.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

— A T I V O —

Imobilizado			
Imóveis ..	561.697,40		
Móveis e Utensílios ..	165.188,20		
Embarcações ..	1.672.454,90		
Maquinismos ..	981.240,20		
Construções ..	505.762,90		
Instalações Portuárias ..	580.772,00		
Instalações Radiofônicas ..	330.400,00		
Ações ..	190.000,00		
Veículos ..	150.618,00		
Empréstimo Compulsório ..	405.145,10	5.543.278,70	
Disponível			
Caixa de Belém ..	358.845,20		
Caixa de Breves ..	82.877,90		
Bancos e Depósitos Diversos ..	3.059.774,70	3.501.497,80	
Realizável			
Almoxarifado ..	190.306,00		
Depósito p/Obtensão de Letras	1.670.000,00		
Contas Correntes ..	856.248,20		
Efeitos a Receber ..	2.485.267,80		
Madeiras em Bruto ..	114.170,00		
Madeiras Beneficiadas ..	571.604,30		
Mercadorias ..	1.294.530,00	7.182.126,30	
Compensação			
Bancos e Cobrança ..	2.464.327,60		
Ações Caucionadas ..	60.000,00	2.524.327,70	
			Cr\$ 18.751.230,50

— P A S S I V O —

Não Exigível			
Capital ..	9.000.000,00		
Reservas ..	2.372.859,20		
Provisões ..	409.871,40		
Lucros Suspensos ..	60.726,30	11.843.456,90	
Exigível			
Bancos e Empréstimo ..	331.736,00		
Contas Correntes ..	1.508.251,40		
Efeitos a Pagar ..	1.193.458,50		
Dividendos a Distribuir ..	1.350.000,00	4.383.445,90	

Compensação

Efeitos em Cobrança ..	1.664.327,70		
Caução ..	800.000,00		
Caução da Diretoria ..	60.000,00	2.524.327,70	
			Cr\$ 18.751.230,50

Belém, 31 de dezembro de 1960

(aa) José Alves de Souza Mourão — Diretor;
Renato Malheiros Franco — Diretor;
Eliseu Rong de Araújo
Tec. em Contabilidade
DEC 106.543 CRC 0846

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Comissões, descontos, Despesas Gerais, Institutos de Previdência e Juros Passivos	4.286.872,10		
Depreciações ..	162.744,60		
Fundo para Contas Duvidosas ..	247.126,80		
Duplicatas a Receber ..	260.507,40		
Fundo de Reserva Legal ..	99.892,50		
Fundo de Reserva p/ Garantia de Dividendos ..	99.892,50		
Fundo de Reserva para Aquisição de Novos Maquinismos	99.892,50		
Fundo de Reserva para Indenização de Empregados ..	99.892,50		
Gratificação à Diretoria ..	199.785,00		
Dividendos a Distribuir ..	1.350.000,00		
Lucros Suspensos ..	48.494,60	1.997.849,60	
			Cr\$ 6.955.100,50

— C R É D I T O —

Fundo p/Contas Duvidosas — Reversão de 1959	200.000,00		
Desconto Obtido, Frações e Abatimentos, Juros Ativos, Dividendos Ativos, etc ..	356.027,60		
Armazem de Breves ..	1.148.928,50		
Exercício Industrial ..	5.250.144,40		
			Cr\$ 6.955.100,50

Belém, 31 de dezembro de 1960

(aa) José Alves de Souza Mourão — Diretor;
Renato Malheiros Franco — Diretor;
Eliseu Rong de Araújo
Tec. em Contabilidade
DEC 106.543 CRC 0846

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal de Breves Industrial S/A., examinamos o Caixa e o Balanço Geral dessa Sociedade referente ao exercício de 1960, concluindo pela sua aprovação, sem restrições, uma vez que está revestido de todas as formalidades legais.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) Carlos Alberto Fimenta da Costa;
Nestor Pinto Bastos;
Arnaldo Batista da Silva.

(Ext. — Dia 16/4/61).

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo o que nos incumbe por Lei e pelos Estatutos desta Sociedade, vimos submeter à vossa apreciação o resultado dos nossos trabalhos à frente dos seus negócios no exercício passado, consubstanciado pelo Balanço e a Demonstração de conta de Lucros e Perdas, e com o parecer do digno Conselho Fiscal.

Como vêdes, os lucros do exercício deram para ressarcir o prejuízo do exercício anterior, e ainda o excederam

em Cr\$ 1.895.896,00 que dão bem para distribuir um dividendo de 12%, o que propomos e submetemos à vossa aprovação.

Para quaisquer outros esclarecimentos sobre a assuntos relativos à nossa sociedade, estamos à vossa disposição.

Ass) Nagib Jorge Homci;
Evelyn Safadi Homci;
Jorge Homci Neto;
Leila Kerfah Homci.

CURTUME AMERICANO S.A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

ATIVO

PASSIVO

1—Imobilizado:		
Móveis & Utensílios	434.194,00	
Imóveis	4.155.159,60	
Máquinas & Acessórios	10.091.457,30	
Instalações	1.209.265,90	
Veículos	520.912,60	
Correções Monetárias	24.332.000,00	40.743.939,40
3—Disponível:		
Caixa e Bancos		338.887,70
5—Realizável a Curto Prazo:		
Produto Manufaturados	4.360.956,30	
Couros em Processo	11.942.690,00	
Materiais de Fabricação e Matéria Prima	9.415.541,40	
Combustíveis & Lubrificantes	90.433,20	
Consignações de N Conta	1.019.842,50	
Duplicatas a Receber	226.393,70	
Efeitos a Receber	832.235,50	
Banco Francês e Brasileiro S/A. C Cob.	169.489,10	
Banco do Pará S A. C Cob.	210.352,80	
Banco Moreira Gomes S A. C Especial	1.440.168,60	
Banco Cred. da Amazônia S A. C Cob.	1.124.812,30	
Ações de Comp. e Socied. Anônima	220.000,00	
Filial da Padre Eutiquio	3.856.532,20	
Contas Correntes	878.946,90	35.688.395,00
7—Realizável a Longo Prazo:		
Bonus de Guerra	28.900,00	
Adicional S Renda Lei-1474/51	258.918,10	
Petrabrás S A. Lei-2004	4.000,00	291.818,10
8—Contas de Compensação:		
Endossos P Descontos	11.668.799,20	
Ações Caucionadas	80.000,00	
Penhores	10.000.000,00	
Nagib Jorge Homci C Responsabilidades	3.500.000,00	
Títulos Avaliados	7.500.000,00	32.748.799,20
	Cr\$ 109.811.889,40	

2—Não Exigível		
Capital	40.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	616.938,00	
Reserva P Garantia de Dividendos	117.345,00	
Reserva P Indenizações de Empregados	78.229,70	
Provisões — Para Depreciações de Máquinas e Instalações, Veículos, Móveis e Utensílios e c Duvidosas	3.509.645,30	44.322.158,00
4—Exigível a Curto Prazo:		
Duplicatas a Pagar	2.275.344,80	
Contas a Pagar	3.830.708,70	
Imposto de Renda	982,00	
Banco Moreira Gomes S A. C Garant.	1.733.218,70	
I.A.P. dos Industriários	2.472.592,50	
I.A.P.E. Transportes e Cargas	2.376,00	
Banco do Brasil S A. Emp. Industrial	5.000.000,00	
Contas Correntes	4.098.097,20	
Outras Obrigações a Pagar	11.431.716,80	30.845.036,20
6—Pendente:		
Lucros & Perdas		1.895.896,00
8—Contas de Compensação:		
Títulos Descontados	11.668.799,20	
Caução da Diretoria	80.000,00	
Bens Apenhados	10.000.000,00	
Responsabilidades	500.000,00	
Credores P Avais	4.500.000,00	
Jorge Homci Neto, C Responsabilidades	3.000.000,00	
Responsabilidades P Avais	3.000.000,00	32.748.799,20
	Cr\$ 109.811.889,40	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

D É B I T O	C R É D I T O
Custas de Administração: Honorários dos Diretores, ordenados, prev. social, material de expediente, seguros, impostos, cons. água e luz etc. 3.224.391,20 Despesas Comerciais: Imp. v consig., despachos, seguros, imp. de consumo, abatim. e correspondência, custeio de veículos .. 2.167.481,80 Despesas Financeiras: Juros, Despesas bancárias e outras 2.982.845,50 Provisões: Para Dep. de Máquinas, M. Utensílios, veículos e contas duvidosas 1.698.670,90 Reservas: Constituídas p Garantia de dividendos, indenizações de empregados e reserva legal .. 344.917,00 Lucros & Perdas: Prejuízo do exercício anterior, ressarcido .. 4.309.617,70 Saldo do lucro d Balanço à disposição da Assembléia Geral 1.895.896,00 Cr\$ 16.623.830,10	Lucro Bruto na Conta de Produtos 14.717.116,10 Receita de Juros 296.709,00 Lucro da Filial da Padre Eutiquio 1.610.005,00 Cr\$ 16.623.830,10

Pará, 9 de Fevereiro de 1961.

Os Diretores:
 Nagib Jorge Homci;
 Evelyn Safadi Homci;
 Jorge Homci Neto;
 Leila Xerfan Homci.

O Guarda-livros Reg. no C.R.C.Pa. sob o N. 031
 EDMUNDO MOURA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na execução dos poderes de que nos achamos investidos, comparecemos à sede do Curtume Americano S.A., à Rua Belém n. 152, na ta Capital, e aí, após examinados os livros e a documentação, e ouvindo os seus diretores sobre o andamento dos negócios da empresa, verificamos que tudo se acha e foi executado rigorosamente dentro das exigências da Lei, pelo que podemos recomendar aos srs. acionis-

tas a aprovação das contas e atos da diretoria dessa sociedade no exercício de 1960, cujo Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas vimos de conferir.

Belém, 14 de Março de 1961.

(aa) Paulo Rubio de Souza Meira;
 Henry Prince Bouez;
 Michel Salame.

(Ext. — Dia 16/4/61).

CUNHA, MAIA,
INDÚSTRIAS E
COMÉRCIO S/A.

(Convocação)

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião da A ssembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de abril corrente às 15. horas, em nossa sede social à Rua 13 de Maio, 214 atual (104 antigo), para tratar dos seguintes assuntos:

a) reforma dos estatutos sociais;
 b) o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1961.

(a.) João da Silva Cunha —
 Diretor Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 18/4/61).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SÃO PEDRO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 24 de abril, corrente às 16.30 horas, no escritório desta Empresa à Estrada Nova, s/n. (entre Cesário Alvim e Veiga Cabral) para fins previstos nos artigos 98 e 102 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940

Belém, 15 de abril de 1961.
 (aa) Listo dos Santos Capels;
 Manoel José Ribeiro Coimbra.
 (T. 1.691 — 15, 16 e 18-4-61)

SUPERMERCADOS
PARAENSE S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, em sua sede social à Rua Santo Antonio, 85, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 13 de abril de 1961.
 Ass. Ilegível.

(Ext. — 15, 16 e 18/4/61).

FAZENDAS UBERABA S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, em sua sede social, na Cidade de Soure, à primeira rua, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 13 de abril de 1961.

(a) Delmar Almeida Cavalcante.

(Ext. — 15, 16 e 18/4/61).

COMPANHIA DE SEGUROS VICTOR C. FORTELA S. A.
"COMERCIAL DO PARÁ"
Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCACÃO

São convocados os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de abril de 1961, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo) e 176 (atual), 10. andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) reforma dos Estatutos; b) aumento do Capital Social; c) distribuição dos atuais acionistas de parte do Fundo Bonificações, mediante autorização do poder competente.

Belém, 13 de abril de 1961.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

(Ext. — 14, 15 e 16/4/61)

REPRESENTAÇÕES
E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 19

Belém-Pará

Assembléia Geral

Extraordinária

(Convocação)

De acôrdo com o art. 88, da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos Estatutos, convidamos os srs. Acionistas para a reunião extraordinária da Assembléia Geral a realizar-se no próximo dia 24 de abril, às 17,30 horas, em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) Aprovação do aumento de capital.
 b) O que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1961.

(a) Vice-Presidente, ilegível.

(Ext. — 15, 16 e 18/4/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 16 DE ABRIL DE 1961

NUM. 5.356

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

1.ª Sessão Ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 24 de Março de 1961, sob a Presidência de Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Carlos Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro de Souza, Eduardo Lopes, Eduardo Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada — Des. Alvaro Pantoja.

Secretário — Luís Faria. Presidente — Havendo número legal declarado aberta a sessão da 2.ª Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Des. Brito Farias — Sr. Presidente, uma ligeira observação: este julgamento do Recurso em que se aplica como recorrente Maria de Lourdes Nascimento e Pinho e recorrido — Joaquim de Almeida Chaves, a decisão do Tribunal confirmou a sentença em parte no que diz respeito ao crime de calúnia e reformou a sentença aplicando ao réu a multa de Cr\$ 500,00 pelo crime de injúria. Porque ele respondeu a dois crimes. Pelo crime de calúnia confirmamos a decisão.

Presidente — Após a retificação do Des. Ferreira de Souza, não havendo impugnação está aprovada a ata.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Des. Presidente — VV. Excias. têm recursos de habeas-corpus? Des. Agravo Lopes — Eu tenho um recurso, Excia.

— Peça a palavra. Recurso Ex-offício de habeas-corpus — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; recorrido — Alberto Dias Rodrigues. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Diante das informações da autoridade contra quem se queira a medida de que o paciente se encontrava preso à disposição do Dr. Secretário de Segurança Pública, dou provimento para cessar a ordem em face da manifesta incompetência do Dr. Juiz que a concedeu. Nps autos nada consta contra as ditas informações que devem ser criadas até provas em contrário. Caso a ordem.

Presidente — S. Excia. Des. Relator cassa a ordem pela manifesta incompetência do Juiz que a concedeu.

O Des. Manuel Pedro de Oliveira declarou-se impedido nos autos.

Presidente — Em discussão. (Tódos de acórdão).

Presidente — A Egrégia Câmara deu provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente. (Impedido o Des. Manuel Pedro de Oliveira).

Des. Patriarcha — Peça a palavra, Excia.

Recurso ex-offício de habeas-corpus — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; recorrido — Alberto Dias Rodrigues. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — O despacho concessivo da ordem de habeas-corpus merece confirmação. O paciente tendo sido preso em flagrante para a conclusão do inquérito policial nos termos do art. 10 do Código de Processo Penal é de 10 dias improrrogáveis.

Conforme solicitou o relator do despacho recorrido, já foram decorridos 15 dias da detenção do paciente quando foi imposta a ordem de habeas-corpus e o pedido inquérito ainda não havia sido enviado ao Secretário de Ministério Público como o certificado o digno Secretário (doc. 02).

A demora, pois, na conclusão do inquérito cujo prazo é fatal, improrrogável, constitui constrangimento ilegal e autoriza a concessão do remédio legal. Assim sendo, nego provimento ao recurso para confirmar como confirmo o despacho recorrido cujos fundamentos são jurídicos.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso. Des. Brito Farias — De acórdão. Des. Ferreira de Souza — Confirmo a decisão recorrida.

Des. Manuel Pedro — Impedido. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Não votando por impedido o Des. Manuel Pedro.

Presidente — Apelação Penal — Capanema — Apelante — Manoel Cirilo Dias; apelado — Ministério Público. Relator — Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peça a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Voto — Segundo o art. 416 do Cod. de Proc. Penal, "uma vez passada em julgado a sentença de pronúncia, somente poderá ser alterada pela verificação superveniente de circunstância que modifique a classificação do delito".

Significa isso que o libelo acusatório, decaído no despacho de pronúncia, sob pena de nulidade a ele se deva ater, respeitando a classificação do delito tal como a estabeleceu o seu relator.

No caso em apreço, observa-se muito bem o Dr. Juiz de Direito do Ministério Público, o libelo que serviu de base ao inquérito.

está em flagrante discordância com o despacho de pronúncia do réu.

A este foi atribuído pela pronúncia o crime de homicídio qualificado por ter sido praticado a tração (art. 121, § 2.º, n. IV do Código Penal). O libelo abandonou essa qualificativa para invocar a

do motivo fútil (art. 121, § 2.º, n. II, do mesmo Código), muito embora concluisse pedindo a condenação do réu de acórdão com os referidos arts. e parágrafos, ns. II e IV, pelo reconhecimento do motivo fútil e de traição, esta última não articulada.

Tal libelo não pode subsistir por sua flagrante nulidade e, dessa nulidade resulta, como consequência natural e lógica, não apenas a nulidade do julgamento, mas a apresentação daquela importante peça processual.

Ex positis, e preliminarmente dou provimento à apelação para anular o processo a partir de fl. 79 verso em diante, isto é, a partir do libelo, inclusive, mandando o réu a novo julgamento com apresentação prévia de novo libelo que se ajuste aos termos do despacho de pronúncia.

Como instrução, recomendo ao Dr. Juiz que observe nas suas decisões como Presidente do Tribunal do Juri as respostas de jurados aos quesitos, de vez que tendo o Conselho de sentença negado o motivo fútil, foi essa qualificação dada como reconhecida em decisão condenatória.

Presidente — Em discussão. (Tódos de acórdão).

Presidente — A Egrégia Câmara, deu provimento ao recurso para anular o processo a partir de fl. 79 verso em diante, isto é, a partir do libelo, inclusive, para mandar o réu a novo julgamento com a apresentação prévia de novo libelo que se ajuste aos termos do despacho de pronúncia unanimemente.

Presidente — Não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão da 2.ª Câmara Penal e aberta a da 2.ª Câmara Cível.

— Proceda-se a leitura da ata. (O Dr. Secretário lê a ata).

Presidente — Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Passagens e entrega de autos (houve).

Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelante — Fernando Dias Teixeira; apelado — Geraldo Castano Corrêa Sobrinho. Relator — Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Senhor Presidente:

— Eu pedi vista dos autos nesta apelação cível, por que fiquei numa dívida quanto ao fato de que o imóvel locado uma dependência do imóvel ocupado pelo autor reclamante, de modo a justificar a invocação do inc. IV do art. 15, da Lei do Inquilinato. E, do estudo que realizei, cheguei à conclusão de que S. Excia., Des. Relator decidiu com autos.

De modo que, eu nego provimento à apelação para confirmar

a decisão recorrida, fixando, porém, o prazo de seis meses para a desocupação do imóvel, a contar da data da publicação do acórdão do Tribunal.

O prazo dado pela sentença está a se esgotar tratando-se de um estabelecimento comercial e eu dou o prazo a contar da data da publicação do acórdão.

Presidente — S. Excia. Des. Revisor?

Des. Patriarcha — Eu nego provimento ao recurso.

Presidente — O Des. Ferreira de Souza mandou contar o prazo a contar da publicação do acórdão.

Des. Ferreira de Souza — Aliás, eu creio que, desde que a apelação tem efeito suspensivo, o prazo só deve ser contado, realmente, a partir da publicação do acórdão.

Des. Patriarcha — Estou de acórdão.

Des. Brito Farias — Estou de acórdão.

Presidente — S. Excia. Des. relator negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, mandando contar o prazo a partir da publicação do acórdão. (Tódos de acórdão).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento para confirmar a decisão apelada, fixando o prazo de seis meses para desocupar o imóvel, a contar da data da publicação do acórdão.

Presidente — Agravo — Capital — Agravante — Jerônimo Pereira Carvalho; agravado — Nelson Guerra Relator — Exmo. Sr. Des. Brito Farias.

Des. Brito Farias — Excia., eu peço adiamento.

Presidente — Adiado a pedido do relator.

Presidente — Apelação Cível — Apelante — Dario Teixeira Salles; apelada — Maria Iolanda Maciel. Relator — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peça a palavra. (Lê o relatório). Este é o relatório da sentença, ao qual eu adiantei o seguinte: (Lê).

— Revisor é o Des. Manuel Pedro com o n. 4.

Voto — A sentença apelada decretou o despejo do apelante e negou-lhe o direito de retenção do prédio por benfeitorias a que não deu o caráter de necessárias.

Agiu com acerto e equilíbrio a S. Excia. ao deferir a reformada pedida para uso próprio do Autor. Residindo este em prédio alheio e pedindo pela primeira vez prédio seu próprio, não estava ela obrigada à prova da sinceridade do pedido que em seu favor se presume juris tantum. Cumpria ao réu provar essa sinceridade, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Recusar, porém, ao apelante o direito de retenção do imóvel a ele locado, por negar o caráter de necessárias às benfeitorias que ele introduziu no prédio e que foram constatadas pela perícia, se

me afigura decisão de insustentável rigor interpretativo.

Classificando as benfeitorias em úteis, voluptuárias e necessárias, o Cod. Civil, em seu art. 63, desde logo conceitua cada uma dessas três espécies, dizendo no inciso III que: — "são necessárias as que tem por fim conservar a coisa ou evitar que se deteriore".

Conservar a coisa, ou evitar que se deteriore não, pois, na compreensão do seu conceito legal, as características das benfeitorias necessárias, ou, como diz Carvalho Santos (Cod. Civil Bras. Intern. 4.ª ed. II vol. pag. 90), tais benfeitorias são necessárias tendo-se em vista, em última análise, a conservação da coisa.

"Evitar que ela se deteriore" importa a conservação da coisa, e não a conservação da obra.

A palavra conservação, — ensinam os autores citados no vol. pag. 90 (91), tem dois significados idênticos na substituição, porém divergentes na extensão. Tomada no sentido lato, as despesas de conservação compreendem todas as obras, qualquer trabalho que tenha por objeto manter a coisa em estado de conservação.

Com esse ídolo formula-se; e sob esse conceito não se pode fazer distinção entre as reparações ordinárias ou extraordinárias, entre o levantamento de uma parede mestra e a sua reconstrução, entre a substituição de novo de duas ou três vidraças e o renovamento de uma parte considerável do telhado; principalmente, pois, se descrevem a reparação ordinária, surge a necessidade de extraordinária.

Tomada no sentido restrito, compreendendo somente aquelas obras, aquele trabalho sem o qual a coisa corre o risco de ruína, ou de sofrer injustamente as reparações extraordinárias. No primeiro sentido, as despesas conservam o uso e o gozo da coisa, fazendo com que ela não se deteriore; quer no futuro, quer no presente, e fazem com que a coisa não parea que se não deteriora.

Ordinárias ou extraordinárias, as despesas, desde que as benfeitorias tendem a conservar a coisa, seja mantendo-a no estado em que foi formada, seja evitando o seu perecimento, não se lhe pode recusar o caráter de necessárias.

No caso dos autos, as benfeitorias introduzidas pelo réu apelante no imóvel que lhe está locado e que foram constatadas pela perícia, são, irrecusavelmente, benfeitorias necessárias, assistindo ao locatário que as realizou o direito de ser indenizado das respectivas despesas, ou de reter a posse do imóvel até embolsado de tais despesas.

Não se pode, por exemplo, dizer que a pintura geral da casa não seja uma obra tendente à sua conservação, quando ela evita a ação da humidade que erche de caruncho as paredes. Da mesma forma, a construção de calçadas em torno das paredes, evitando a infiltração por aberturas, conservam a estabilidade do imóvel e deve ser tida na conta de benfeitoria necessária.

Por esses fundamentos, mantendo embora o despejo decretado, deu em parte provimento à apelação para, considerando necessárias as benfeitorias introduzidas por ele no imóvel e que foram constatadas pela perícia, assegurar ao apelante o direito de retenção até ser indenizado das despesas feitas com tais benfeitorias, despesas essas que devem ser regularmente comprovadas ou avaliadas judicialmente.

Presidente — S. Excia. Des. Relator deu em parte provimento à apelação.

Des. Manuel Pedro — Sr. Presidente, peço a palavra.

— A autora ora apelada, Sra. Iolanda Maciel, alugou o prédio de sua propriedade ao apelante Dário Teixeira Salles, por tempo ou prazo indeterminado. Mas, precisando a autora, ora apelada, habitar o referido prédio,

promoveu a notificação do réu, ora apelante, para desocupar o imóvel no prazo de noventa (90) dias, visto que mora ela em prédio de propriedade de duas irmãs, precisando habitar o seu prédio em apreço em companhia de uma outra irmã de nome Maria Helena Maciel Jordan, casada com o Sr. Thomaz Jordan, que atualmente estão ausentes, mas, que em breve regressarão a esta cidade.

O prazo de noventa (90) dias expirou a 14 de outubro de 1960, prazo esse concedido ao réu, ora apelante, para desocupar o imóvel em questão, sendo desta modo a autora, ora apelada, compelida a propôr contra o réu, ora apelante a presente ação de despejo.

O prédio em apreço fica situado à Av. José Bonifácio, n. 474. A autora, ora apelada, fundou o seu pedido no art. 15, inc. II, da Lei n. 1500, de 28 de dezembro de 1950, que prescreve que durante a sua vigência não será concedido despejo a não ser que o proprietário que residir ou utilizar o prédio alieado não tenha, em primeira vez o prédio locado para uso próprio.

Porém, será preciso, para enquadrar-se no disposto da Lei em apreço, que ocorram como diz Heli Rodrigues, as seguintes circunstâncias:

a) que o proprietário peça o imóvel;

b) que, no pedido esclareço residir ou utilizar o imóvel;

c) que o seu pedido, relativamente ao prédio locado tenha sido formulado pela primeira vez.

Prescrevendo, assim, a autora, ora apelada, no seu pedido, todos esses três (3) requisitos prescritos na Lei que reza a respeito; nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada que é jurídica e está de acordo com a prova dos autos.

Presidente — S. Excia. Des. Revisor nega provimento à apelação.

Des. Manuel Pedro — Não, porque, naturalmente ele não sabia que tivesse reclamado a propriedade que a casa precisava de benfeitorias. Isso prova a má fé do locatário.

Des. Ferreira de Souza — O locatário, Excia. nunca pode ser considerado possuidor de má fé. O locatário sempre é considerado possuidor de boa fé.

Des. Manuel Pedro — Por que muitas vezes ele não pede ao proprietário?

Des. Ferreira de Souza — Em se tratando de benfeitorias necessárias até o possuidor de má fé tem direito a ser indenizado delas.

Des. Assano — Peço a palavra.

O Sr. Des. Revisor não enfrentou a questão das benfeitorias de forma que diante das exposições feitas pelo Exmo. Sr. Des. Relator que especificou quais foram estas benfeitorias realizadas no imóvel, constantes em pintura geral, calçamento e pintura do prédio, eu acompanho o voto do relator, dando em parte provimento à apelação. Reconhecendo em favor do locatário o direito de retenção pelas benfeitorias.

Des. Presidente — Em discussão.

Presidente — A Egrégia Câmara, deu provimento em parte à apelação, reconhecendo em favor do locatário o direito de retenção pelas benfeitorias realizadas, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Presidente — Anulação Civil — Capital — Apelante — Judite Teixeira Salles: apelado — Laura Nazaré Neiva de Moraes. Relator — Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Coms. geralmente acatadas em ações dessa natureza, o recurso carece de fundamento e é de objetivo meramente protelatório.

A reforma foi pedida com fundamento no art. 15, inc. VIII, da Lei de Inquilinato, isto é, para o fim de realizar na imóvel reformas substanciais que lhe darão maior capacidade de utilização, e o autor, junto desde logo a planta dessa reforma, já devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

Que a reforma dê maior capacidade de utilização, diz-se com segurança a planta, como se vê da seguinte afirmativa do pedido de despejo, corroborando as conclusões do pedido do autor: — "De ser feita com a planta, que prevê a construção de três novas dependências no prédio, a capacidade do mesmo efetivamente será aumentada. Os departamentos atualmente existentes no local da reforma, prostrados e perigosamente, são anti-higiénicos, e péssima construção e não oferecem condições de utilização para a finalidade a que se destinam".

Nessa sentença pronunciou o pedido do autor, ao responder o mesmo questionado, relativo à maior capacidade de utilização que resultará a reforma a ser feita no imóvel: — "Sim, de acordo com a planta anexa aos autos, devidamente etc.."

A circunstância de se apresentar a planta com um erro técnico facilmente corrigível, consistente em esquecer a diferença de um metro na medição do terreno, não ilide o direito à reforma, como quer fazer crer o Apelante, porque a exigência do licenciamento prévio da planta só é feita para o caso de vício no pedido de construção e nova edificação sendo dispensável para o caso de reforma que objetiva apenas reforma substancial, segundo esclarece Espinola Filho.

Nestas condições, nego provimento à apelação para confirmar a decisão apelada a qual correio na parte em que admitiu a condenação na multa para ficar sem multa no máximo, no caso do art. 15, § 6.º, da Lei de Inquilinato.

Des. Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento à apelação.

(Todos de acórdão).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, corrigindo na multa que estabeleceu a multa, no caso do art. 15, da Lei de Inquilinato.

Presidente — Não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão da 2.ª Câmara Penal.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 27 de março de 1961.

(1.) Luiz Maria — Secretário.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO — SA REGIÃO

1. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificado Lourival Jesus, para ciência de que foi protocolada nesta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo n. 1.ª JCT-1961, em que é reclamante Sebastião de Jesus, pleiteando aviso prévio, salário retido, horas extras e descanso remunerado, de valores ilíquidos, e reclamado, o notificado.

Fica também notificado o referido reclamado para comparecer à audiência desta 1.ª Junta, em sua sede, à Av. Nazaré, n. 200 (duzentos), a ser realizada no dia 16 de maio de 1961, às 17,00 (cinco) horas, para instrução e julgamento da reclamação. Deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3), comparecendo pessoalmente ou por preposto autorizado, pois sua ausência injustificada importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de abril de 1961.

Inocencio Machado Coelho
Chefe da Secretaria
(G. — Dia 16/4/61)

Pelo presente, fica notificado o sr. Raimundo Virgínio de Oliveira, para ciência de que no processo de reclamação número 1.ª JCT-1.221/60, em que é reclamante, e reclamado José Rocha, foi proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de 12 de abril de 1961, a seguinte sentença:

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, não conhecer da reclamação, em virtude de não ter resultado provado a relação de emprego, entre o reclamante e o reclamado." Custas pelo reclamante, sobre o valor da multa, na importância de cento e vinte e

em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da região.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de abril de 1961.

Inocencio Machado Coelho
Chefe da Secretaria
(G. — Dia 16/4/61)

COMARCA DA CAPITAL
Juízo de Direito da 8.ª Vara
Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan,
Juiz de Direito da 8.ª Vara e
Presidente do Tribunal do Jur.,
etc..

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Jur., procedeu-se ao sorteio dos vintz e um jurados que têm de servir nos trabalhos da 2.ª reunião periódica do corrente ano. Inscrever-se no dia 21 do mês em curso, às 14 horas, e que são os seguintes:

1—Adalberto Ambrosio de Souza (advogado)
2—Antonio Marçal de Souza
3—Ana do Carmo da Rocha
4—Alzira Félves de Azevedo
5—Carlos Vitor Pereira
6—Carlos Otávio Lobato de Almeida
7—Dário de Carvalho Costa
8—Dário de Carvalho Costa
9—Felipe Silva Fortes da Cunha
10—José de Moura Pegado
11—José Afílio Lopes
12—Jorge Leoadio da Conceição
13—José Geraldo da Cunha Araújo
14—José Assis Neto
15—Mário de Nazaré Sarmento de Carvalho
16—Marta José da Silva
17—Marta de Lourdes Batista Franco
18—Matalino da Silveira Brito
19—Náder Leite Nassar
20—Cláudio Vaneta
21—Osmarino Machado.

E, para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze dias do mês de abril de 1961. Eu, João Gomes da Silva, escrivão-secretário, o subscrevi.

(a.) Reynaldo Sampaio Xerfan.
(G. — Dias 14, 15 e 16-4-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — DOMINGO, 16 DE ABRIL DE 1961

NUM. 2.171

ACÓRDÃO N. 7742
Recurso n. 1.715
Proc. 331-61

Ordem-se a inserção do alistado Miguel Soares Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Miguel Soares Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.194, art. 33, § 1.º c), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inserção do alistado Miguel Soares Silva.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 4 de Abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Célio Melo, Relator; Aluizio da Silva Leal, Osvaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raimundo Martins Vianna, Célio Melo. — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7743
Recurso n. 1745
Proc. 254-61

Ordena-se a inserção do alistado Maria Luiza de Cristo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Luiza de Cristo, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.194, art. 33, § 1.º c), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inserção do alistado Maria Luiza de Cristo.

Registre-se, publique-se e inti-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de Abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Osvaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raimundo Martins Vianna, Célio Melo. — Fui presente, Otávio Melo, Proc.

ACÓRDÃO 7746

Pedido de Registro n. 908
Proc. 293-61

Registro do Diretório Municipal (Capanema). — Requerente: — Partido Republicano.

Vistos, etc.

O Partido Republicano, Seção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requerer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Capanema, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 25 de setembro do ano de 1960, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 73), e assim constituído:

Comissão Executiva:
Presidente — Williams Carvalho Magalhães.

Vice-Presidente — Fernando Souza Costa.

Secretário — Francisco Assis de Araújo.

Tesoureiro — Damião Roberto de Freitas.

Membros: — José Augusto de Oliveira, rádio técnico; Secundino Aires, construtor; Isaías Paulino da Costa, funcionário federal aposentado; João Oliveira, indus-triário; José Maria Ribeiro da Silva, funcionário autárquico; Williams Carvalho Magalhães, funcionário municipal Alberci Araújo de Lima e Benedito Rodrigues da Silva, comerciantes; Antônio Jesús da Silva, comerciante; Jacob Ferreira, comerciante; Antônio Laurindo de Campos, indus-triário; Fernando Souza Costa, oleiro; Damião Roberto de Freitas e Edson T. Ribeiro, comerciantes; Francisco Assis de Araújo, indus-triário; Lauro Amarante, farmacêutico; Francisco Ernesto, funcionário estadual; Waldir Campos, operador cinematográfico; Joatan Moreira da Silva, comerciante; Carmina Maria Freitas, doméstica; Waldemar Maciel, comerciante; Maria Ruth da Silva Magalhães, doméstica; Raimundo Reis, indus-triário; e Jaime Silva, encanador.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, uma vez que foram preenchidas as formalida-

des legais e estatutárias.

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Capanema, do Partido Republicano, nos termos do Pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 25.ª Zona (Capanema).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente. — Washington C. Carvalho — Relator. — Aluizio da Silva Leal — Osvaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7747

Pedido de Registro n. 909
Proc. 294-61

Registro do Diretório Municipal (Igarapé-Açu).

Requerente: — Partido Republicano.

Vistos, etc.

O Partido Republicano, Seção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Igarapé-Açu, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 14 de agosto do ano de 1960, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 7), e assim constituído:

Comissão Executiva:
Presidente — Antônio Manuel Pontes.

Vice-Presidente — João Miranda da Silva.

Secretário — Tobias Nonato da Trindade.

Tesoureiro — Maria do Carmo Pontes.

Membros: — Agenor Corrêa, fotógrafo; Francisco Rodrigues de Paiva, comerciante; Terezinha Alexandre Pontes, comerciária; Dorcina Favacho Pontes, doméstica; José Ferreira Lima, marítimo; Raimundo Vitoriano da Silva, ajudante de carpinteiro; Williams Pereira da Rocha, mecânico; Firmino Alcântara Costa, agricultor; Otaciano Rodrigues Monteiro, agricultor; Tiburcio Barbosa da Silva, agricultor; Raimundo Nonato Teixeira, carpinteiro civil; José Antonio da Silva, braçal; Antonio Manoel de Pontes, comerciante; Tobias Nonato da

Trindade, braçal; Luiz Mariano da Silva, comissionista; Maria do Carmo Pontes, estudante; Manuel Assis Vieira, operário; Antônio da Silva Paiva, carpinteiro; João Miranda da Silva, agricultor; Antônio Joaquim Ferreira, operário; Raimundo Gonçalves dos Santos, braçal; Sebastião Gonçalves dos Santos, operário; Raimundo Antônio da Silva, braçal; e Cicero Mendes da Silva, indus-triário.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias. (fls. 9).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Igarapé-Açu, do Partido Republicano, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 5.ª Zona (Igarapé-Açu).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente. — Olavo Guimarães Nunes — Relator. — Aluizio da Silva Leal — Osvaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Raimundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7748

Pedido de Registro n. 911
Proc. 384-61

Registro do Diretório Municipal (Belém).

Requerente: — Partido Republicano.

Vistos, etc.

O Partido Republicano, Seção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Belém, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 16 de fevereiro de 1961, conforme cópia autêntica da respectiva ata fls. 5(6), e assim constituído.

Membros — Agenor Coelho Torres, comerciante; Amadeu de Lima Paraguassú, funcionário autárquico; Antonio Gomes da Rocha, pintor; Antonio Nogueira Nunes, funcionário estadual; Antonio Rui Gomes do Amaral, funcionário autárquico; Augusto Paulo Bezerra, funcionário federal; Casemiro Freire de Lima, construtor; Dário Carlos Bittencourt, funcionário municipal; Eugenio Cavalheiro de Macedo, militar, refor-

mado; Francisco Canindé Castelo de Souza, funcionário autárquico; José Carvalho, militar reformado; João da Silva Pinheiro, funcionário autárquico; José Ferreira de Jesus Filho, funcionário federal; Lázaro Coutinho Esteves, veterinário; Laudelino Pinto Soares, engenheiro agrônomo; Laurival Barbalho, médico; Otilon Mendes Filho, estivador marítimo; Osvaldo Inácio Rodrigues dos Santos, funcionário municipal; Pedro Eites, industrial; Raimundo Lauro Mendes Vieira, Raimundo Nonato Sanches e Raul da Costa Soares, funcionários autárquicos; Rosemário da Silva Cruz, funcionário federal; Sandoval Crispim Dias, estivador; e Vicente de Lima e Silva, militar reformado.

Comissão Executiva Municipal:
Presidente — Dr. Francisco Canindé Castelo de Souza
Vice Presidente — Raimundo Lauro Mendes Vieira
Secretário — José Pereira de Jesus Filho
Tesoureiro — Augusto Paulo Bezerra.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 8).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 30, da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Belém do Partido Republicano, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais da 1.ª, 28.ª, 29.ª, e 30.ª Zonas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente
Célio Melo
Relator
Aluizio da Silva Leal
Oswaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raymundo Martins Vianna
Fui presente — Otávio Melo
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.744
Recurso n. 1.758 — Proc. 281-61
Ordena-se a inscrição do alistando Maria Monteiro, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), em favor da inscrição de Maria Monteiro, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistando eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Monteiro.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Oswaldo Pojucan

Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.745
Recurso n. 1.758 — Proc. 281-61
Ordena-se a inscrição do alistando Maria Pereira de Miranda, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), em favor da inscrição de Maria Pereira de Miranda, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistando eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Pereira de Miranda.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de abril de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Aluizio da Silva Leal, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

De ordem do Mr. Sr. Dr. Juiz Eleitoral faço público para conhecimento de quem interessar possa que, foram inscritos nesta 1.ª Zona no período de 1 de março a 15 do corrente ano, os seguintes eleitores: — Neusa Lima Cardoso, Maria José Ornelas Gaia, Juvencio Cardoso, Maria da Soledade Almeida do Rego, Maria Tereza Nobre Mendes, Alberto Rubens Peres dos Santos, João Pinheiro de Sousa, Rita Belarmina da Conceição, Eva Gonçalves da Silva, Antonio de Tatima Gomes Barbosa, Antonio Carlos Cruz Lacerda, Maria José da Silva Gomes, Cicero Chaves de Sousa, Rute Lourdes Lima Pontes, Jaltino da Silva Alves, Claudio Castelo Branco, Antonio Rosa das Mercês, Célia Ramos Cavalcante de Melo, Asmar da Silva Ramos, Manoel Raimundo dos Santos, Gertrudes Rodrigues, Epitácia Ribeiro Alhano, Manoel Rodrigues, Calil Frainha Sobrinho, Helio Rodrigues Tiotom, Maria Lucia dos Santos, Marimude Badarame, Cacilda Soares da Costa, Leon José Fonseca, José Luciano Damás, Kely Izankoff, Maria de Lourdes Cunha Silva, Saloman Ariahere, Francisco de Assis Ribeiro de Sousa, Dalva Pinheiro Mascara de Oliveira, Vitória Monteiro, Raimunda Maria Monteiro de Sousa, José Oliveira Gonçalves, Temistocles Silva, Nelson Barros da Silva, Ewaldino Benito Celestino, Maria de Belém Monteiro Trindade, Celestina Ferreira Baía, José Santana Lobato, Fernando Maus de Faria, James Bittencourt Lima, Edzio Sousa Auzier, Rodrigo Otávio Monteiro Lopes, Maria Angelica Lopes Leal, Izabel de Jesus Bastos de Maga-

lhães, Manoel da Silva Castelo Branco, Humberto Guimarães Coelho, Maria Helena Sandes de Almeida, Luiz de Gonzaga de Carvalho Bentes.

Foram indeferidos os pedidos de inscrição dos eleitores, Joana Nepomocena França Nogueira, Zúlia Rodrigues Sousa, Raimundo Viana Vieira, Manoel Albino de Jesus, Orival da Silva.

Dado e passado por este Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um (1961)

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

Faço público para conhecimento de quem interessar possa interessar possa que deu entrada no Juizo Eleitoral da Primeira Zona o seguinte pedido de registro de candidatura formulado pelo Partido Republicano Trabalhista (Secção do Pará): Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1.ª Zona Eleitoral. — O Partido Republicano Trabalhista, por seu Delegado, (doc. n. 1), juntando a presente os documentos exigidos pela Legislação em vigor, vem, na forma do art. 43, do Código Eleitoral, requer o registro de seu candidato para a disputa do pleito a se realizar em 24 de setembro do corrente ano, e que é par Prefeito Municipal de Belém, e Dra. ALICE ANTUNES COELHO a qual, para os efeitos do presente, passará a contar como ALICE ANTUNES. Nestes termos, por esta rem preenchidas todas as formalidades legais e regimentais. R. Deferimento. Belém, 1 de março de 1961. (R. Elza Muniz. — Acompanha o mencionado pedido os seguintes documentos: 1) Delegação para o fim especial do Registro — Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral que escolheu candidato. — Autorização do candidato. — O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona proferiu no pedido de registro de candidatura a documentação, o seguinte despacho: "Publique-se edital para conhecimento dos interessados. Em 21/3/61. (a) Robert Cardoso Freire da Silva".

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e três dias (23) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona

Pedido de transferência deferido O Dr. Edgar Machado de Mendonça Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados requereram e obtiveram suas transferências de seus títulos para esta 29.ª Zona, de acordo com o art. 16 da Resolução n. 2550 do Superior Tribunal Eleitoral.

Cecilio de Souza Ferreira — portador do título n. 8531, expedido pela 15.ª Zona Araticu Pará

Nilo Costa de Souza — portador do título n. 3650, expedido pela 6.ª Zona Ig. Miri Pará.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que será publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de abril o ano de mil no-

vecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

O Dr. Edgar Machado de Mendonça Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados requereram a transferência de seus títulos, de acordo com o art. 16 da Resolução n. 2550 do Superior Tribunal Eleitoral.

Antonio Rodrigues da Cruz — portador do título 19.853, expedido pela 26.ª Zona Eleitoral do Horizonte — Minas Gerais.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Dr. Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral 29.ª Zona.

JUIZO ELEITORAL DA 28.ª ZONA (BELÉM) PARÁ EDITAL N. 28

Leva ao conhecimento de interessados, que Francisco da Cruz, portador do título n. 5, inscrito na 5.ª Zona de Igarapé-Açu-Pará, filho de Antonio Sebastião da Cruz e Trácia Joaquina da Cruz, residente à trav. Curuzu, n. 159, bairro de Marco, pediu transferência, para esta 28.ª Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 29

Leva ao conhecimento de interessados, que Manoel Paulo de Sousa, portador do título n. 6132, requereu 2.ª via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 30

Leva ao conhecimento de interessados, que Antonio Maximiano de Oliveira, portador do título n. 3650, requereu 2.ª via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — DOMINGO, 16 DE ABRIL DE 1961

NUM. 1.258

ANO 1A

ACÓRDÃO N. 3810
(Processo n. 8296)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a esta Corte de Contas, com o ofício n. 205-61, de 21 de março recém-findo, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 216, a fls. 166, do Livro n. 2, para efeito do competente registro, nos termos legais, o decreto n. 3398, de 16 de março em aprço, que retifica o decreto n. 3217, de 9 de novembro último, que promoveu ao posto de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Sidraque Pereira:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto, em parte, do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo atribua ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 125.222,40 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), a que faz jus, nos termos do subsequente voto orientador.

Belém, 7 de abril de 1961. —
aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 205-61, de 21 de março recém-findo, o decreto n. 3398, de 16 de março em aprço, retificando o de n. 3217, de 9 de novembro último, que, nos termos da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, promoveu, ao posto de 3o. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado Sidraque Pereira.

El-lo, na íntegra:

"Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 3398 — DE 16 DE MARÇO DE 1961
Retifica o Decreto n. 3217, de 9 de novembro de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1960, que promoveu ao posto de 3o. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Sidraque Pereira.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, a Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 01500-60 — OF — SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3835, de 20 de setembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3217, de 9 de novembro do mesmo ano, que promoveu ao posto de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Sidraque Pereira e reformá-lo no aludido posto, que, em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 147.872,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

E' deste teor o Acórdão a que alude:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subsequente voto do exmo. sr. ministro relator".

Tal aresto fundamentou-se no relatório e voto orientador a se-

guir: "Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 216, de 16 de novembro transito, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento " onsequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846 de 12 de fevereiro de 1960, o Decreto n. 3217, de 11 de novembro em aprço, que retifica o Decreto n. 1140, de 17 de novembro de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Sidraque Pereira".

Recebido e protocolado ainda a 16, dito expediente foi convertido no processo n. 8296, ora em julgamento, do que consta além do mais, a seguinte documentação: Requerimento do reformado, com data de 9 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 3o. sargento, na conformidade da lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.B., atestando, para o interessado, 19 anos, 1 mês e 18 dias de serviço prestado aquela corporação compreendidos entre 19 de junho de 1932 a 7 de agosto de 1952; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada Lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 114.312,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na Lei n. 1524.

Louvando-se nesses documentos, o exmo. sr. General Governador deferiu o requerimento, tendo sido então lavrado o competente decreto, nestes termos:

"DECRETO N. 3217 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1140, de 17 de novembro de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Sidraque Pereira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número

041-59 — SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1140, de 17 de novembro de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Sidraque Pereira, para promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) General Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Como se vê, o presente processo obteve instrução, pronunciamiento e resultados idênticos aos do n. 8150, também sobre a matéria, cujo julgamento gerou o Acórdão n. 3507, de 21-10-60, perfeitamente aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie "sub judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos anuais atribuídos, em prol de cuja retificação milita o parecer da Procuradoria e para o que opina pela conversão do presente julgamento em diligência.

Realmente, os proventos de Cr\$ 114.312,00 fixados no aludido decreto não correspondem à plenitude do direito do recém-promovido, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência, específica desta Corte de Contas, das Leis ns. 1524, de 30 de dezembro de 1949 e 4 de março de 1958, respectivamente, e da prova dos autos, faz jus, anualmente, aos proventos de Cr\$ 114.787,20, assim constituídos: Cr\$ 78.000,00 de vencimentos; Cr\$ 14.640,00 das 366 etapas fixas a Cr\$ 40,00; Cr\$ 4.392,00 de quantitativo de fardamento na proporção de 30% sobre essas etapas e Cr\$ 7.320,00 de 366 etapas suplementares a Cr\$ 200,00, somando tudo Cr\$ 104.352,00, por sua vez acrescido de Cr\$ 10.435,20, correspondentes aos respectivos 10% de adicional pelos 19 anos, 1 mês e 18 dias de serviço, atestados a favor do reformado pela referida certidão.

apensa ao processo, que não especifica nem conta em dobro o tempo em que, conforme asseveram o Comando Geral da P. M. E., a Consultoria Jurídica do D. S. P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que, todavia, como já decidido por este T. C., é mistém fazer-se para o exato cumprimento da invocada Lei n. 1524, e a consciente e definitiva fixação dos proventos.

E' o relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e;

b) feito isso e apurado que, mesmo assim, o total de tempo de serviço do recém-promovido não se eleva a 20 anos, completos ou completáveis de acordo com os arts. 94, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e 309, do P. M. E. em vigor na fixação do tempo de serviço, retificarem-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$ 314.872,00 a saber:

Vencimentos anuais ..	78.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo de fardamento — 30% sobre ditas etapas	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00	7.320,00
Soma	Cr\$ 104.352,00
Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta	10.435,20
Total	Cr\$ 114.787,20

Mas acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas supra apresentadas, atinja a 20 anos, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$ 125.222,40, assim discriminados:

Vencimentos anuais ..	78.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo de fardamento — 30% sobre ditas etapas	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00	7.320,00
Soma	Cr\$ 104.352,00
Adicional por tempo de serviço — 20% sobre esta	20.870,40
Total	Cr\$ 125.222,40

No conhecimento desse Acórdão, devidamente publicado no "Diário da Assembléia" n. 1.207, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.510, de 16 de janeiro de 1961, o Governador apressou-se a proferir o determinado o proferiu, não tendo e as necessárias providências do Comando Geral da P. M. E. que, através do ofício n. 50 A-61 de fls. 43, assim se manifestou:

"Governo do Estado do Pará
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
Of. n. 56-A61
Seção.

Belém, 1 de março de 1961.
Do Coronel Comandante Ge-

Ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Assunto: — Infiltração (P. M. E.) — Processo número Rci. n. 01500-00, OF — SIJ. Anexo: — Um (1) processo.

1. — Cumprindo o despacho de V. Excia. exarado em folhas 2, do processo acima referido, em que o Tribunal de Contas do Estado, em seu Acórdão n. 3.635, convocou a diligência o processo do Com. Ref. desta P.M. Siniracua Ferreira, ora promovido a 1º de setembro de 1960, para ser especificado e contado em dobro o tempo em que serviu na

Vencimentos mensais	Cr\$ 6.500,00	Anuais	Cr\$ 78.000,00
Etapas fixas mensais	1.220,00	"	14.640,00
Quantitativo para fardamento mensais	368,00	"	4.392,00
Etapas suplementares	610,00	"	7.320,00
Cr\$ 8.696,00		Cr\$ 104.352,00	
Adicionais de 10% por tempo de serviço	869,60	"	10.435,00
TOTAL	Cr\$ 9.565,60	Cr\$ 114.787,00	

3. — Na oportunidade ratifico a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinguído apreço.

(a.) Coronel Mário Barriga Guimarães, Comandante Geral".

Daí o novo decreto governamental haver atribuído ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 114.787,20, em que, conforme o especificado, estão incluídos apenas 10% de adicional por tempo de serviço pelo mesmo prestado àquela Corporação, durante 19 anos, 1 mês e 18 dias, normalmente computado.

Acontece, porém, que esse mesmo ofício assevera que o recém-promovido serviu nesta capital por todo o período de guerra entre o Brasil e as potências do Eixo, a saber, de 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, durante 2 anos, 8 meses e 9 dias, portanto.

Ora, o citado decreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, estabelece:

"Art. 10. E' definida e delimitada a Zona de Guerra abrangendo, inicialmente, as águas do Atlântico Sul, compreendidas na faixa de segurança estabelecida na declaração do Panamá (Decisão XIV) aprovada em 3 de outubro de 1939 e os seguintes municípios:

- a) no Estado do Amazonas:
- b) no Estado do Pará: Fátima, Oriximiná, Obidos, Alenquer, Monte Alegre, Prainha, Almeirim, Mazagão, Macapá, Amapá, Gurupá e mais todos os situados entre o litoral e os de: Portel, Curralinho, Mocajuba, Moju, Acará, São Domingos do Capim, Irituia, Ourém e Vizeu (todos inclusivos)".

Obvio que tal decreto não citou Belém nominalmente. Conquanto, não o tenha feito, a meu ver deixou-lhe, lógica e geograficamente, implícita a inclusão na zona de guerra, em que esta Capital, incomparavelmente mais do que qualquer dos municípios do Estado ali referidos, correu o risco e experimentou os efeitos do conflito mundial, tornando-se até, por sua posição estratégica, além do mais, escala preferida, se é que

zona de guerra, este Comando informa-lhe haver o citado militar prestado serviço nesta capital, no período do último estágio de guerra do Brasil com as potências do Eixo, compreendido entre 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, não constando, portanto, ter o mesmo servido em qualquer dos municípios capitulados no art. 10 da Lei federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, motivo por que deixa de ser computado em dobro o mencionado período.

2. — Os vencimentos do referido militar, retificados, de acordo com o constante de fls. 5, do processo anexo, são os seguintes:

Vencimentos mensais	Cr\$ 6.500,00	Anuais	Cr\$ 78.000,00
Etapas fixas mensais	1.220,00	"	14.640,00
Quantitativo para fardamento mensais	368,00	"	4.392,00
Etapas suplementares	610,00	"	7.320,00
Cr\$ 8.696,00		Cr\$ 104.352,00	
Adicionais de 10% por tempo de serviço	869,60	"	10.435,00
TOTAL	Cr\$ 9.565,60	Cr\$ 114.787,00	

não de todo obrigatória, e apreciável parte as unidades bélicas aéreas e navais dos aliados, para o êxito de cujas importantes missões específicas decerto contribuiu com esforço e sacrifício próprios, quicá por vezes decisivamente.

Eis por que, a dar dos unânimes pareceres dos órgãos técnicos competentes e do próprio Comando Geral da P. M. E., o exmo. sr. general Luís Geolias de Moura Carvalho, então governador do Estado, já a 15 de outubro último, assim proclamou, a fls. 49v. o direito do reformado à proteção da invocada Lei n. 1524, cujos benefícios pleiteava:

"A pretensão do requerente consoante ficou exaustivamente demonstrado à luz dos pareceres contidos no processo, exarados pelo órgão competente da Polícia Militar do Estado e pela Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, tem adequação rigorosa à letra da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

Com efeito, seria injusto deixar de reconhecer a valiosa colaboração que a Polícia Militar prestou ao esforço de guerra, no último conflito mundial, na qualidade de reserva de primeira linha do Exército, colaboração de que sou testemunha pessoal, não só por ter exercido, por algum tempo, para honra minha, o comando da gloriosa corporação, como pelo contacto que mantive como Oficial do Exército Brasileiro.

Apraz-me, portanto, louvado nos princípios jurídicos em que se ampara e fundado no espírito de justiça que a medida encerra, deferir o que pleiteia. A SIJ, para elaboração do competente ato.

(a.) Luís Geolias de Moura Carvalho, Governador".

Entendo, pois, que, nos termos da mencionada Lei n. 1524, o tempo de serviço do recém-promovido se eleva a 21 anos, 9 meses e 22 dias, devidamente creditados em dobro os 2 anos, 8 meses e 9 dias relativos ao esforço de guerra, aumentando-lhe o respectivo adicional de 10% para 20%, e, em consequência, coerente com o procedente voto orientador que proferi neste feito, converto o presente julgamento em

diligência, a fim de serem atribuídos ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 125.222,40, assim constituídos:

Vencimentos anuais ..	78.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo de fardamento — 30% sobre ditas etapas	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00	7.320,00
Soma	Cr\$ 104.352,00
Adicional por tempo de serviço — 20% sobre esta	20.870,40
Cr\$ 125.222,40	

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Esgotadas tôdas as considerações de ordem jurídica e geográfica expostas pelos exmos. srs. ministro relator e dr. Procurador, estou de inteiro acordo com as conclusões finais do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Estou inteiramente de acordo com o exmo. sr. ministro relator, na parte da justificativa para a concessão do adicional de 20%. Apenas discordo que no cálculo dos proventos esse adicional vá incidir sobre a soma dos vencimentos com as demais vantagens, porque considero essa incidência apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Leuzenço do Vale Paiva, Procurador.

PORTARIA N. 311 — DE 3 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, Considerando não haver "quorum" regimental para julgamento do processo n. 8463, referente à prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, exercício de 1960, em virtude do impedimento do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que foi presidente deste Tribunal naquele exercício, e de ausência do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, licenciado para tratamento de saúde, e do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias;

Considerando o que prescreve o art. 7 da lei n. 1846, de 12-2-60 — "os Ministros serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade destes ou, em igualdade de condições, a sua idade, sendo convocados pelo Presidente quanto faltar "quorum" para a sessão e, a juízo do Tribunal, para substituições periódicas,

RESOLVE:
Convocar o sr. Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para funcionar ao julgamento do processo n. 8463, cujo início está marcado para a sessão de 11 do corrente.

Dê-se ciência.
Cabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de abril de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente